



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 2005

Dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

7

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT, o seguinte artigo:

"Art. . . O parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea c e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB-RE. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A abertura do mercado de resseguros, antes exercido em regime de monopólio pelo IRB, transforma esta empresa em uma das empresas a operar no mercado. Trata-se de uma opção da União. Assim, não faria sentido transformar o órgão oficial ressegurador em empresa e mantê-la na no Plano Nacional de Desestatização. Esta emenda, portanto, tem por objetivo retirar a empresa PND, de igual modo que o Banco do Brasil.

Sala das Sessões, dezembro de 2006

PDSB

